**TERMO DE PARCERIA PARA A COLETA GRATUITA DE RESIDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE REUTILIZÁVEIS, A SEREM EFETUADOS POR CREMACS COLETIVO**

Pelo presente instrumento do termo de parceria de coleta seletiva nas escolas municipais, de um lado, **CREMACS COLETIVO,** representado pelo presidente Luís Henrique Costa, CPF n.º 000.802.366-26, residente da Rua Rua Stella Navarro de Miranda, 111, bairro Planalto, CEP 31.720-310, em Belo Horizonte - MG, doravante denominado simplesmente PARCEIRO e de outro, a Caixa Escolar da Escola Municipal \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) presidente da Caixa Escolar \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, daqui por diante denominada como ESCOLAajustam e celebram o presente Termo de Parceria, para coleta gratuita de resíduos sólidos recicláveis que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente termo de parceria para coleta de resíduos sólidos recicláveis, transporte, e destinação final adequada a ser intermediário das ações o CREMACS COLETIVO, e efetuados pelas empresas parceiras e devidamente cadastradas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

A coleta inicia-se imediatamente na data da assinatura do presente termo, assim que a escola possuir material recoclável a ser recolhido.

O CREMACS COLETIVO deverá coletar todos os resíduos sólidos recicláveis, de acordo com locais e frequências descritos informados pela ESCOLA, que poderão ser alterados a critério das partes, abrangendo o Município de Belo Horizonte.

Caberá à CREMACS COLETIVO apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os seus cooperados e empregados devidamente uniformizados, utilizando veículos e equipamentos suficientes para a realização dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente termo terá vigência permanente, a partir de sua assinatura, podendo ser anulado por qualquer uma das partes, devendo, no entanto, notificar a outra parte com antecedência mínima de dez (10) dias , sem que seja imposto qualquer tipo de penalidade ou indenização.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREMACS COLETIVO**

Além das obrigações normais, decorrentes do presente TERMO que é parte integrante do presente instrumento, constituem obrigações específicas REALIZADAS PELO CREMACS COLETIVO:

1. Realizar a coleta e o transporte assim que solicitado ou dentro de um planejamento prévio.
2. Fornecer veículos com capacidade de carga condizente com a necessidade, desde que repassados as informações precisas.
3. Cada veículo deverá ter 01 (uma) equipe com 01 (um) motorista habilitado de acordo com a categoria exigida para o tipo de veículo e 02 (dois) catadores coletores.
4. Cumprir todo o itinerário de coleta de forma que não haja abandono ou esquecimento de materiais sem serem coletados.
5. Operar com organização e independência e sem vínculo com a escola, executando o serviço com pessoal próprio (cooperados ou contratados), em número suficiente, devidamente habilitado para a execução de suas tarefas.
6. Poderá oferecer, se for de interesse da ESCOLA, atividades pedagógicas e/ou habilitação para familiares e moradores da região com relação à coleta seletiva.
7. Apresentar o quantitativo de Referência (quantidade, volume), bem como planilha contendo a atualização mensalmente do que foi coletado.
8. Designar os responsáveis pela fiscalização dos serviços de coleta e um coordenador de cada equipe.
9. Fornecer aos cooperados e empregados: uniforme completo e adequado ao tipo de serviço. Estes uniformes deverão ter identificação do CREMACS;
10. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e outros equipamentos adequados e obrigatórios, necessários à execução dos serviços do objeto contratado, exigido a utilização destes. O EPI deverá ser entregue antes do início do exercício da função do cooperado ou contratado;
11. Na ocorrência de feriados, qualquer alteração da realização do serviço deverá ser comunicada com antecedência de 15 (quinze) dias, para apreciação e deliberação do nosso coletivo.
12. Apresentar relatório de produção para acompanhamento e monitoramento do sistema de coleta seletiva.
13. Fornecer bags para as ESCOLAS realizarem a coleta e acondicionar o material.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ESCOLA**

a. Notificar o CREMACS COLETIVO, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto, fixando-lhe prazo para as devidas correções;

b. Manter contatos sempre por emails e/ou telefones;

c. Elaborar em conjunto sempre que houver necessidade de adequações, novo plano de coleta e descarga do produto da coleta bem como dos rejeitos desta.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

O presente Termo de Parceria poderá ser anulado por qualquer uma das partes, devendo, no entanto, notificar a outra parte com antecedência mínima de dez (10) dias, sem que seja imposto qualquer tipo de penalidade ou indenização.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ESCOLA

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CREMACS COLETIVO